



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280475

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº **1075669-70.2022.8.26.0002/50000**

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.020

Vistos.

Cuida-se de agravo interno contra a decisão monocrática de fls. 201/202 que não conheceu do recurso por deserção.

Insurge-se no presente recurso, insistindo na necessidade de concessão da benesse.

Recurso tempestivo.

É O RELATÓRIO.

A agravante pretende reverter a decisão que não conheceu do recurso por deserção, insistindo na concessão da justiça gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referida pretensão, todavia, não merece acolhimento.

A agravante insiste em todas as oportunidades na concessão da justiça gratuita, mas sequer comprovou o ser merecimento, a despeito das oportunidades concedidas, tanto em primeiro grau, quanto em grau de recurso, somente alegando não ter condições de recolher as custas.

O recurso não comporta provimento.

As razões expostas pela agravante no presente recurso não são suficientes para convencer a respeito do desacerto da decisão guerreada.

É cediço que, com vistas a efetivar o princípio do acesso à justiça, a Constituição Federal de 1988 assegurou, em seu art. 5º, LXXIV, que o “*Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

É certo, ainda, que o Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu a presunção de veracidade quanto à alegação de insuficiência financeira deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, § 3º).

No entanto, é pacífico que tal presunção não se dá de modo absoluto (*iuris et de iure*), admitindo, portanto, prova em contrário.

Neste sentido, salienta-se que a parte agravante não trouxe quaisquer documentos novos aptos a lastrear sua pretensão, não se mostrando capaz, portanto, de infirmar as conclusões no sentido de que sua insuficiência de recursos não restou cabalmente comprovada, bem como de inoccorrência de vedação de acesso à justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, reitera-se que o benefício pretendido se destina àqueles realmente necessitados e a quem o seu indeferimento possa constituir, concretamente, óbice no tocante ao acesso à jurisdição, sob pena de desvirtuamento do instituto e oneração de toda a sociedade.

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência:

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA AOS AUTOS QUE ELIDE A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, mas não está o juiz ou o tribunal obrigado a aceitar a declaração de insuficiência econômica para obtenção do benefício da assistência judiciária, se estiverem presentes nos autos circunstâncias que evidenciem ter a parte requerente condições de suportar as despesas do processo, sem prejuízo do sustento seu e de sua família. 2. Cabe ao magistrado controlar a veracidade da presunção relativa firmada pela declaração, impedindo o desvirtuamento do instituto cuja finalidade é de promover o acesso à justiça daqueles mais necessitados, reconhecidamente pobres. Ressalte-se que a assistência judiciária gratuita é instrumento de mão dupla, uma vez que sua concessão frustra a legítima expectativa da parte contrária de se ver ressarcida das despesas antecipadas e honorários advocatícios. 3. Agravo improvido.

(TJSP; Agravo Interno Cível 1000356-14.2018.8.26.0562; Relator (a): Artur Marques; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2020; Data de Registro: 31/08/2020)

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente por pessoa natural é relativa, podendo o magistrado indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

(TJSP; Agravo Interno Cível 2242260-21.2016.8.26.0000; Relator (a): Paulo Ayrosa; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/02/2017; Data de Registro: 15/02/2017)

AGRAVO INTERNO. Decisão monocrática que negou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e determinou o recolhimento da taxa judiciária devida, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção do recurso. Irresignação da parte apelante. Descabimento. Hipótese de confirmação da decisão, pois a parte agravante não apresentou razões ou fatos novos que ensejassem sua modificação. Presunção de hipossuficiência das pessoas naturais, meramente relativa, elidida na hipótese dos autos. Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo Interno Cível 1001471-92.2020.8.26.0047; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Assis - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/09/2020; Data de Registro: 29/09/2020)

As alegações da agravante no presente recurso, portanto, não contradizem os fundamentos supracitados.

Logo, a rigor, não há nenhum fundamento jurídico que permita a reforma ou a anulação da r. decisão proferida por este Juízo.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

São Paulo, 24 de março de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator